



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

PORTARIA MUNICIPAL Nº 110/2026

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DOS HORÁRIOS DE TRABALHO DOS SERVIDORES LOTADOS NAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE OBRAS E DE AGRICULTURA, ESTABELECE TURNOS DE TRABALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALVARO DECARLI, Prefeito Municipal de Cerro Grande, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis,

CONSIDERANDO a necessidade de organização e distribuição dos servidores lotados nas Secretarias Municipais de Obras e de Agricultura, de forma a assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer horários de trabalho que permitam melhor aproveitamento das equipes, máquinas, veículos e equipamentos municipais, bem como o atendimento das demandas das respectivas Secretarias;

CONSIDERANDO o poder-dever da Administração Municipal de organizar, coordenar e distribuir os serviços de seus órgãos e servidores, observadas as atribuições dos respectivos cargos e a jornada legalmente estabelecida;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam estabelecidos, de segunda-feira a sexta-feira, dois turnos de trabalho para os servidores lotados nas Secretarias Municipais de Obras e de Agricultura, nos seguintes horários:

I – Primeiro Turno: das 07h00min às 13h00min;

II – Segundo Turno: das 13h00min às 19h00min.

Art. 2º Os servidores ficam distribuídos nos turnos de trabalho da seguinte forma:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

I – PRIMEIRO TURNO – DAS 07H00MIN ÀS 13H00MIN

Nome do servidor	Cargo/função
OSMAR ANTONIO PALOSCHI	Operador de máquinas
ADENILSON DANELLI	Motorista
VALMIR SELLA	Operador de máquinas
ADEMIR DA SILVA CORREA	Operador de máquinas
DIRCEU DE SOUZA	Operador de máquinas
UELINTON LUCAS PIACENTINI PORTELLA	Operador de máquinas
GABRIEL PIZZI SFREDO	Operador de máquinas
JUAREZ SOARES	Operador de máquinas
DIOCRE JOSE RODRIGUES DE SOUZA	Motorista
VANDERLEI FREITAS	Motorista
IVAN SCHENKEL	Motorista
JOAO PEDRO DE OLIVEIRA RODRIGUES	Motorista
ANCELMO SOEIRO MARTINS	Chefe da patrulha agrícola
ADENIR MILIORANZA MATIAS	Mecânico
JULIANO DO ESPIRITO SANTO	Mecânico
MAXIMILIANO DE SOUZA FERNANDES	Agente de serviços gerais
TIAGO MARTINELLI	Agente de serviços gerais
JATIR ANTONIO PRESSI MATIAS	Secretário de obras
GENIVALDO PASCOAL	Agente de serviços gerais
LEANDRO DE OLIVEIRA VARGAS	Motorista
EDSON DOS SANTOS FOCHEZATTO	Almoxarife

II – SEGUNDO TURNO – DAS 13H00MIN ÀS 19H00MIN

NOME DO SERVIDOR	cargo/função
ARIEL DE SOUZA MUNIZ	Motorista
VINICIUS DA SILVA GONÇALVES	Motorista
JEAN TISSOT DA SILVA	Motorista
GUSTAVO LIMA BRIZOLLA	Operador de máquinas
ELOIR ANTONIO BUENO	Operador de máquinas
MARCIO ANDRE BIANCHETTO LONGO	Operador de máquinas
CLAIR ANTONIO SUPTITZ	Operador de máquinas
VALDENIR ANTONIO PIAZZA	Operador de máquinas
MAGAIVER BIASUS BROILO	Motorista
ADILSON GANZA	Subsecretário de obras

Art. 3º Art. 4º Os servidores deverão cumprir integralmente o horário correspondente ao turno para o qual forem designados, observadas as normas municipais relativas ao controle de frequência e ao registro da jornada de trabalho.

[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

Art. 5º A distribuição dos servidores entre os turnos deverá observar as necessidades do serviço público, de modo a assegurar a continuidade das atividades desenvolvidas pelas Secretarias Municipais de Obras e de Agricultura durante todo o período compreendido entre as 07h00min e as 19h00min.

Art. 6º Compete aos Secretários Municipais de Obras e de Agricultura acompanhar e fiscalizar o cumprimento dos horários estabelecidos nesta Portaria, bem como organizar as equipes, atividades, máquinas, veículos e equipamentos necessários à adequada prestação dos serviços.

Art. 7º Por necessidade do serviço, situação excepcional, emergência, condições climáticas, execução de atividade específica ou outro motivo devidamente justificado, poderá ser determinada a alteração temporária do turno de determinado servidor, mediante autorização do respectivo Secretário Municipal, com ciência da Administração Municipal.

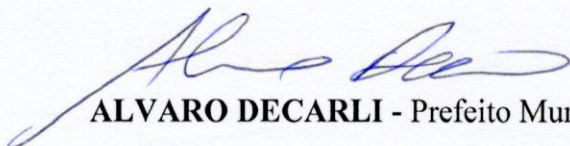
Art. 8º A designação de servidor para determinado turno não gera direito adquirido à sua manutenção no respectivo horário, podendo a Administração promover alterações na distribuição das equipes sempre que necessário ao interesse público e à adequada prestação dos serviços.

Art. 9º Os servidores sujeitos a jornada, regime de trabalho ou horário especial decorrente de legislação específica, decisão administrativa ou judicial observarão as respectivas disposições, quando incompatíveis com os horários previstos nesta Portaria.

Art. 10. Os casos omissos e as situações excepcionais relacionadas à aplicação desta Portaria serão resolvidos pelo Chefe do Poder Executivo, ouvidos os respectivos Secretários Municipais.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de outubro de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cerro Grande/RS, aos 22 dias do mês de setembro de 2026.


ALVARO DECARLI - Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se